



# *Câmara Municipal de Caconde*

Autógrafo de Lei N. 113

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao levantamento geral da "Divida Ativa do Municipio", dividindo-a em duas partes:

- a) as dividas realmente cobraveis; e
- b) as dividas reconhecidamente incobraveis.

§ 1º) Para esse levantamento o sr. Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de contribuintes dos Impostos de Indústrias e Profissões, Predial e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, assessorada por um funcionario designado pelo sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2º- Feito o levantamento, deverá ser procedida à imediata cobrança da divida "realmente cobravel", amigavel ou judicialmente.

§ 1º- O sr. Prefeito Municipal poderá firmar acôrdos para pagamentos em prestações mensaes que não poderão exceder de dez.


Artigo 3º- As dividas "reconhecidamente incobraveis" serão canceladas da escrita geral do municipio e registradas num livro à parte que se denominará "Registro da Divida Ativa do Municipio, considerada incobravel".

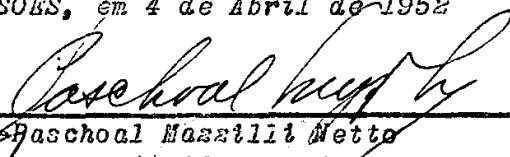
§ 1º- Nenhuma certidão negativa será expedida sem previa consulta do referido registro, cobrando-se o devido, si fôr o caso.

Artigo 4º- Fica o sr. Prefeito Municipal, com poderes especiais para despendar até a importância de -- 023.000,00 (três mil cruzeiros), a título de gratificação ao funcionario Municipal encarregado dêsse serviço, sendo a aludida verba retirada do Saldo de Caixa verificado no exercicio de 1951.

Artigo 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de Abril de 1952

  
Waldemar Carlos de Souza  
1º Secretário.

  
Caschool Netto  
-Presidente